



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1691 – Itajá/RN, 22 de outubro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1691 – Itajá/RN, 22 de outubro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 451/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/11/2021 à 30/11/2021**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 01 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

### LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 012110/2021

O Pregoeiro da Prefeitura de Itajá/RN, torna público a quem interessar, que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do P.E. SRP Nº 012110/2021, Tipo Menor Preço por Item, no dia 08/11/2021, às 08:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Itajá, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos e de iluminação pública em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da Comissão Permanente de Licitações. Tel.: 084 3330-2255. E-mail: [cpilitajarn@gmail.com](mailto:cpilitajarn@gmail.com) ou [pregoeiropmirn@gmail.com](mailto:pregoeiropmirn@gmail.com), no horário de 08:00 as 12:00 horas ou através do link: [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br).

Itajá/RN, em 21 de outubro de 2021.

Gilclécio da Cunha Lopes  
PREGOEIRO DA PMI/RN  
Portaria nº 283/2021

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E  
APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS 012009/2021

O Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação de Itajá/RN, nomeados através da portaria 282/2021, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20** foi conhecido e totalmente provido, no sentido reformar a decisão de fls. 909/911, publicada através de extrato no Diário Oficial do Município do dia 08 de outubro de 2021, declarando, por conseguinte, a empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70**, INABILITADA para participar da fase de proposta do certame em epígrafe, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, a qual encontra-se disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link [www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br). Ato contínuo, deixo de remeter os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itajá, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, tendo em vista a reconsideração da decisão outrora proferida. Por fim, aprazo para o dia 25 de outubro de 2021, às 08h, a sessão de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.

Itajá/RN, 22 de outubro de 2021.

Newton Carlos Lopes Alves  
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

Gilclécio da Cunha Lopes  
Membro

Kaline Mery da Silva Batista  
Membro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011210/2021

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação de serviço de assessoria jurídica objetivando a auditoria das informações fiscais prestadas pelos contribuintes que sejam fato gerador do ICMS e seu exato registro para fins de valor adicionado no computo do IPM, com uso de software integrado ao sistema Estadual de registro e controle de operações, com a realização da respectiva atuação administrativa e judicial objetivando recuperar créditos de valores não repassados e garantir a correta futura partilha da cota parte do ICMS ao Município de Itajá/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitada a empresa COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 31.541.665/0001-36, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 12/10/2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

INEXIGIBILIDADE Nº 011210/2021

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, a Contratação de serviço de assessoria jurídica objetivando a auditoria das informações fiscais prestadas pelos contribuintes que sejam fato gerador do ICMS e seu exato registro para fins de valor adicionado no computo do IPM, com uso de software integrado ao sistema Estadual de registro e controle de operações, com a realização da respectiva atuação administrativa e judicial objetivando recuperar créditos de valores não repassados e garantir a correta futura partilha da cota parte do ICMS ao Município de Itajá/RN, a COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 31.541.665/0001-36, qualificado para a prestação dos serviços de natureza singular, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 12/10/2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 011210/2021

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de serviço de assessoria jurídica objetivando a auditoria das informações fiscais prestadas pelos contribuintes que sejam fato gerador do ICMS e seu exato registro para fins de valor adicionado no computo do IPM, com uso de software integrado ao sistema Estadual de registro e controle de operações, com a realização da respectiva atuação administrativa e judicial objetivando recuperar créditos de valores não repassados e garantir a correta futura partilha da cota parte do ICMS ao Município de Itajá/RN. Fundamentação: art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Contrata-se portanto a COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 31.541.665/0001-36.

Itajá/RN, em 14/10/2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1691 – Itajá/RN, 22 de outubro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Município de Itajá

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011410/2021

INEXIGIBILIDADE 011210/2021

CONTRATANTE: Município de Itajá/RN

CONTRATADO (A): COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 31.541.665/0001-36

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Contratação de serviço de assessoria jurídica objetivando a auditoria das informações fiscais prestadas pelos contribuintes que sejam fato gerador do ICMS e seu exato registro para fins de valor adicionado no computo do IPM, com uso de software integrado ao sistema Estadual de registro e controle de operações, com a realização da respectiva atuação administrativa e judicial objetivando recuperar créditos de valores não repassados e garantir a correta futura partilha da cota parte do ICMS ao Município de Itajá/RN

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme item 4.1 do contrato, R\$ 200,00 para cada R\$ 1.000,00 de acréscimo do ICMS por êxito do trabalho desenvolvido.

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2021.

VIGÊNCIA: 14/10/2021 a 14/10/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unidade orçamentária - 04.101 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

Ação - 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

Elemento de despesa - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 10010000 - Recursos Ordinários

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

## PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**